PROJETO DE LEI Nº40/ 2024

Altera a Lei Municipal de nº 6900/2005, que “Disciplina o benefício de gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de Salvador e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Altere-se o Art. 1º da Lei Ordinária Municipal de nº 6900/2055 de 14 de dezembro de 2005, passando a vigorar a seguinte redação;

Art. 1º São asseguradas as gratuidades previstas na Lei Orgânica do Município do Salvador e aquelas concedidas aos portadores de deficiência, nos termos das Leis Federais nºs 10.048/2000, 10.098/2000 e 10.741/2003, e do Decreto Federal nº 5296, de 2 de dezembro de 2004 às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e da meia passagem estudantil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após a data da sua publicação.

Salvador, 04 de março de 2024.

GEORGE REIS ‘O GORDINHO DA FAVELA’
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A gratuidade do transporte público para pessoas idosas é crucial, pois facilita sua mobilidade, promove inclusão social e contribui para sua independência, permitindo acesso a serviços, atividades e interação com a comunidade. O Estatuto da Pessoa Idosa assegura gratuidade de medicamentos e transporte público, além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas. As pessoas que possuem entre 60 e 65 anos podem ser contemplados pela gratuidade do transporte público, mas ficam a critério da legislação e determinação municipal, segundo o Art. 36, inciso 3º da Lei Federal de nº 10.741/2003;

> *"No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo."*
> *Lei Federal de nº 10.741/2003.*

Vale ressaltar que está prescrito na nossa Carta Magna, no seu Art. 230, que é dever da família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. O município precisa continuar desempenhando o seu papel no cuidado à pessoa idosa. Este desempenho envolve a oferta de serviços de saúde, assistência social, lazer e transporte adaptado. Além disso, a implementação de políticas locais que promovam o envelhecimento ativo e a criação de espaços acessíveis contribuem para o bem-estar desses cidadãos. Por tudo quanto exposto, o presente Projeto de Lei, acrescido de outras contribuições que podem ser trazidas pelos Vereadores desta Casa, merece acolhida e deferimento para garantir acessibilidade as pessoas idosas deste município.

Salvador, 04 de março de 2024.

GEORGE REIS 'O GORDINHO DA FAVELA'
VEREADOR